



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"



PROJETO DE LEI Nº. 058/ 2017



DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EM LOCAIS EM QUE HOVER A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo Municipal **SANCIONA** a seguinte.

LEI:

Art. 1º É obrigatória a manutenção de serviços de segurança privada em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos nas agências bancárias, em todos os horários de atendimento ao público, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O local que menciona o caput do artigo primeiro é o espaço interno compreendido entre a porta do banco e a porta giratória que dá acesso ao interior da agência bancária que contém os caixas eletrônicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES
EM: 15 MAI 2017
PROTOCOLO Nº <u>1446</u> 2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"



Art. 2º O serviço de segurança privada estabelecido no artigo primeiro, incluirá, dentre outros:

- I - Seguranças armados;
- II – Alarme ligado ao sistema de monitoramento privado;
- III – Equipamentos de captação de imagens.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará multa a ser definido por Decreto do Poder Executivo e a suspensão do funcionamento do estabelecimento até que satisfeitos os requisitos preconizados, podendo, em caso de reincidência, ter a sua licença de funcionamento cassada.

Art. 4º As agências bancárias que se enquadrarem no disposto nesta lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para efetuarem as necessárias adaptações, após serem notificadas pelo setor competente do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari-ES, 15 de maio de 2017

PAULINA ALEIXO PINNA
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	15 MAIO 2017
Nº:	PROCOLO 1446



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"



JUSTIFICATIVA

Ainda que o sistema bancário nacional esteja com quase todas suas agências sob a guarda de sistemas de segurança privada, há algumas vulnerabilidades, particularmente nos locais reservados aos terminais eletrônicos nas agências bancárias, que hoje, movimentam vultosas quantias, deixando os usuários expostos a ações de bandidos.

Essas instalações nas agências bancárias, em função dos valores que movimentam, têm se revelado forte chamariz para todo tipo de delinquente, tornando-se necessário prover, ou mesmo redobrar, a segurança desses locais, inclusive pelas medidas trazidas pela proposição que ora se apresenta; pelo que, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Guarapari-ES, 15 de maio de 2017

PAULINA ALEIXO PINNA
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	15 MAIO 2017
PROTOCOLO	
Nº:	1496



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

103

“Construindo Uma Nova História”

Comissão De Redação e Justiça

PARECER Nº 048 DE 2017

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1446, DE 2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 1446 de 2017, de autoria da Ilustríssima vereadora Paulina Aleixo Pinna, que dispõe sobre a manutenção de serviços de segurança privada em locais que houver a instalação de caixas eletrônicos nas agências bancárias.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 04 de maio de 2017, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado Regimento Interno.

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

104

“Construindo Uma Nova História”


Comissão De Redação e Justiça

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é inconstitucional ao teor dos artigos 22, I c/c 24, XII e 192, IV todos da **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (CF/88)**, desta forma, não existem condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

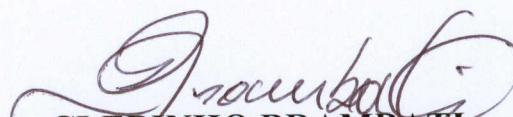
Assim sendo, havendo óbices, manifestamo-nos desfavoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1446 de 2017 (058/17).

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2017.


ROSANGELA LOYOLA
RELATORA


FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
MEMBRO


CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE